

ESTATUTO SOCIAL COOPERSYSTEM – COOPERATIVA DE TRABALHO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - COOPERSYSTEM – COOPERATIVA DE TRABALHO; uma sociedade cooperativa do ramo trabalho, de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e noventa e oito, com base nas leis 5.764 de 16.12.1971 e atualizada pela lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro) pela legislação complementar, pela Lei 12.690 de 19-07-2012, pelas diretrizes de autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Industria e abastecimento – SIA, Trecho 17, Rua 08, LOTE 170, 2º e 3º pavimentos, Guará, CEP: 71200-222, podendo, nos contratos a serem firmados com seus clientes, escolher qualquer Foro, se assim lhe convier.
- b) Área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços;
- c) Área de atuação, circunscrita a todo território nacional, bem como a todo e qualquer país, caso necessário ao pleno cumprimento dos objetivos;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A COOPERSYSTEM - COOPERATIVA DE TRABALHO tem por objeto a prestação de serviços de:

- a) Projeto, desenvolvimento, manutenção, testes e homologação de sistemas informatizados;
- b) Consultoria organizacional e de tecnologia da informação;
- c) Supervisão, análise e operacionalização de produtos e serviços por meio de sistemas manuais ou informatizados;
- d) Auditoria;
- e) Gerenciamento da qualidade de software e infraestrutura de tecnologia da informação;
- f) Métricas de software;
- g) Suporte técnico e operacional a redes e instalações de informática;
- h) Atendimento e suporte de pós-venda aos clientes dos produtos e/ou serviços resultantes de sistemas por ela mantidos ou de novos projetos desenvolvidos;
- i) Projeto, implementação e suporte a processos de segurança de dados e da informação;
- j) Treinamento;
- k) Produção, industrialização e comercialização de novos produtos e/ou serviços;
- l) Representação comercial com qualquer fornecedor de produtos, programas e aplicativos utilizados na área de informática;
- m) Venda de softwares próprios ou de terceiros;
- n) Suporte analítico de pós-venda aos usuários de software próprios ou de terceiros por ela comercializados.

Parágrafo único- No cumprimento de suas finalidades a Cooperativa tem por objetivo:

- a) A defesa econômica e social de seus cooperados, por meio da ajuda mútua;
- b) Contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes;
- c) Fornecer a assistência necessária aos cooperados, para que estes possam executar o seu trabalho da melhor forma possível;
- d) Organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- e) Realizar, em benefício de cooperados interessados, seguro de vida coletivo;
- f) Promover a capacitação cooperativista e profissional do seu quadro social;
- g) Atuar sem discriminação política, racial, religiosa ou social e sem qualquer objetivo de lucro;
- h) Ter sempre em vista a ampliação da prestação de serviços na área de informática;
- i) Comprar bens necessários para a realização das ações e operações propostas;
- j) Ter representantes comerciais para os seus produtos, programas e aplicativos utilizados na área de informática.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa com formação na área de Tecnologia de Informação, apto na função de Análise e Programação de Sistemas, Análise de Requisitos e de Suporte de TI que possa livremente dispor de si, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas cooperadas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado deverá preencher e assinar um requerimento de próprio punho solicitando sua entrada para o quadro social bem como apresentar "Curriculum Vitae", foto 3x4 recente, comprovante de escolaridade e documento de identificação válido no território brasileiro.

Parágrafo único - a subscrição das quotas-partes do capital do cooperado e sua assinatura no Livro de Matrícula completam a sua admissão na sociedade.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6º - São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados ressalvados o disposto nos Artigos 25, 29 § 3º e 65;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética da Sociedade, ressalvado o disposto no Artigo 65;
- d) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- e) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

- f) Realizar com a cooperativa as operações que constituem o seu objeto;
- g) Solicitar por escrito quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa e consultar na sede da Sociedade os Livros e peças do Balanço Geral.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em “b” deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

Art. 7º - São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto bem como, levar ao conhecimento do Conselho de Ética a existência de qualquer irregularidade que atente contra o Código de Ética;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- j) Quitar os seus débitos, de qualquer natureza, com a Cooperativa dentro dos prazos estabelecidos pela administração.

Art. 8º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa no montante das perdas que lhe couberem.

§ Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado, pelos compromissos da Sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 9º- As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao “de cujus”, nos termos de decisão judicial.

Art. 10 - O cooperado não possui nenhum vínculo empregatício com a Cooperativa e nem com os tomadores de serviços.

Parágrafo único - O cooperado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Coopersystem deve obrigatoriamente solicitar o seu desligamento do quadro social e seus direitos e deveres como cooperado desligado perduram até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ocorreu o seu desligamento.

a) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e deverá ser averbada no livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração de Lei, do Código de Ética da Cooperativa ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada a notificação por escrito ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios empresariais e sociais;
- b) Manter qualquer atividade que concorra diretamente com as estratégias negociais da Cooperativa;
- c) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- d) Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objeto;
- e) Infringir o Estatuto Social e/ou o Código de Ética da Cooperativa;
- f) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

§ 2º - Para a tomada de decisão prevista no caput deste artigo, caberá ao Conselho de Administração convocar representantes dos Conselhos de Ética e Fiscal para compor um comitê para análise e decisão para avaliar individualmente cada caso em que o cooperado, de forma individual ou em grupo, cometer qualquer das infrações listadas no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - O Conselho de Administração somente poderá eliminar o cooperado por falta de decoro ou de ética após a conclusão da análise e parecer do Conselho de Ética recomendando que sejam tomadas medidas restritivas em relação ao cooperado.

§ 4º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que foi tomada a medida.

§ 5º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da cooperativa;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida; ou
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14 - Em qualquer caso, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, atualizado monetariamente, se for o caso, acrescido das sobras que lhe tiverem

sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço geral do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital e sobras seja feitas em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões dos cooperados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, a serem definidos pelo Conselho de Administração.

4º - Os débitos decorrentes de adiantamentos da Cooperativa ao cooperado, quando existirem deverão ser abatidos do montante a receber estipulado no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 15 - O capital da Cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

§ 1º - O critério para a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a) Os planos de expansão da Cooperativa;
- b) As características dos serviços a serem implantados;
- c) A necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º - O capital social da Cooperativa é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devendo cada cooperado integralizar o mínimo de 13 quotas-partes.

§ 3º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 do total das quotas-partes da cooperativa.

§ 4º - O cooperado poderá pagar as quotas-partes independentemente de chamada, de uma só vez à vista, ou em parcelas mensais e consecutivas a critério do Conselho de Administração.

§ 5º - Caberá ao Conselho de Administração fixar o número de parcelas citadas no parágrafo anterior.

Art. 16 - A Cooperativa somente remunerará o valor da quota-parte com juros de até 12% (doze por cento) ao ano quando houver sobras e decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 17 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão Supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal nos termos do artigo 49, itens “L” e “N” ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) Esteja na infringência de qualquer disposição do artigo 7º deste Estatuto e tenha sido notificado pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Parágrafo único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, todos os prazos.

Art. 20 - Não havendo “quórum”, conforme artigo 23 deste estatuto, para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 21 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária, Extraordinária, Especial, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos;
- e) Quantidade de cooperados na data de sua expedição para efeito do cálculo do “quórum” de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação;

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 22 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética, salvo em situações de perdas automáticas de cargo previstas nos artigos 40, 47 e 51 deste estatuto.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) da quantidade de sócios, em primeira convocação;
- b) Metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§ 1º - Para efeito de verificação do “quórum” de que trata este artigo, a quantidade de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de “quórum” no horário estabelecido no edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração da quantidade de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 25 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 26 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 27 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser debatidos após esgotada a Ordem do Dia. Caso haja necessidade de decisão sobre estes assuntos, deverá ser convocada nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso a quantidade de abstenções seja superior a 50% dos presentes no momento da votação, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for interesse do quadro social.

Art. 28 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e pelos presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral e ainda por quantos o queiram fazê-la.

Art. 29 - As decisões das Assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes no momento da votação, tendo cada cooperado direito a 1(um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se às normas usuais.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º - Os cooperados inadimplentes com a Cooperativa ou os admitidos depois da convocação da Assembleia Geral não poderão votar. Os inadimplentes não poderão participar da plenária de debates e votação.

§ 4º - Os cooperados inadimplentes deverão regularizar a sua situação com a Cooperativa até o último dia útil anterior à data da Assembleia Geral a fim de anular o impedimento previsto no parágrafo anterior.

§ 5º - É considerado inadimplente o cooperado com integralização das cotas partes em atraso, ou com débitos vencidos e não pagos com a cooperativa e/ou aqueles que até a data limite de regularização não apresentaram comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviço - ISS.

Art. 30 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 31 - O sócio que não comparecer às Assembleias, sem apresentar justificativa aceita pelo Conselho de Administração, fica sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua quota subscrita na cooperativa, dobrado em caso de falta em duas ou mais Assembleias seguidas.

Parágrafo Único - O cooperado que apresentar justificativa não aceita pelo Conselho de Administração terá o direito de recorrer no prazo de 10 dias depois de notificado e com efeito suspensivo para julgamento na próxima Assembleia Geral.

Art. 32 - Aos sócios presentes, serão concedidos incentivos definidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Resultado das pré-assembleias (reuniões preparatórias);
- b) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas;
 4. Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Remuneração da Cota Parte até o limite previsto no artigo 16;
- d) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas ocorridas por insuficiência às contribuições para cobertura das despesas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- e) Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso;
- f) Eleição e posse do Conselho Fiscal;
- g) Eleição e posse do Conselho de Ética;
- h) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e cédula de presença dos vogais;
- i) Fixação do valor da cédula de presença dos Conselhos Fiscal e Ética;
- j) Plano de Atividades da Cooperativa para o exercício seguinte, aderente ao planejamento estratégico aprovado e em execução no período, acompanhado de detalhamento quanto a metas, prazos e responsabilidades;

§ 1º - Poderá ainda a AGO deliberar sobre os seguintes assuntos desde que constantes na ordem do dia:

- a) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 35 deste Estatuto desde que constantes do edital de convocação desta AGO;
- b) Fixação de percentual de comissão sobre os contratos assinados a partir da data da Assembleia, a ser pago a título de incentivo, aos cooperados.

§ 2º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização atuantes no exercício com as contas em aprovação não poderão participar da votação das matérias referidas no item "b" deste artigo.

§ 3º - Os membros dos órgãos de administração, fiscalização e ética eleitos ou em atuação para o novo exercício de gestão não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "h" e "i" deste artigo.

§ 4º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que constante no edital de convocação.

Art. 35 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma deste Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) Mudança de objeto da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- e) Prestação de contas do liquidante.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes no momento da votação – considerando o quórum mínimo para a instauração da Assembleia – para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 3º - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária para deliberar nos termos dos e sobre os assuntos previstos na Lei no 5.764/71, e no Estatuto Social, a Cooperativa deverá realizar anualmente, mais uma Assembleia Geral Especial, de acordo com a Lei 12.690/2012, para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, já designados os 03 (três) que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que comporão a Diretoria Executiva, e os demais membros que exercerão as funções de vogais para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatório, ao término de cada período, a renovação de no mínimo de 1/3 (um terço) de seus componentes sendo assim também obrigatório a renovação de no mínimo 1/3 da Diretoria Executiva.

§ 1º - É de exclusividade da Assembleia Geral a criação das diretorias para atender as

necessidades surgidas com o desenvolvimento da cooperativa autorizando a sua contratação pelo Conselho de Administração. As atribuições dessas diretorias deverão constar da Ata da Assembleia que as criou.

§ 2º - Não poderão compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral bem como afins ou cônjuge.

§ 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o § 3º, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte à natureza da Cooperativa podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 37 - Não poderá compor o Conselho de Administração o cooperado que presta serviço em outra empresa que ofereça serviços que concorram diretamente com as estratégias negociais da Cooperativa, previsto no artigo 2º, nos itens de letras A à N.

Art. 38 - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 39 - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade representada por seus dirigentes ou pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 40 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente, do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Deliberará validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o Vice-Presidente pelo Secretário e este último pelo vogal que obteve maior votação na eleição sendo que, em caso de empate a escolha será feita pelo Presidente.

§ 2º - Nos impedimentos do Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos, o Vice-Presidente assumirá a posição até o final do mandato do atual conselho.

§ 3º - Nos impedimentos do Vice-Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos, o Secretário assumirá a posição até o final do mandato do atual conselho.

§ 4º - Nos impedimentos do Secretário por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos, o Vogal com maior votação na eleição assumirá a posição até o final do mandato do atual conselho. Em caso em que dois ou mais vogais obtiveram maior votação na eleição, a substituição neste caso será definida pelo Presidente do CA.

§ 5º - Após aplicadas as regras de substituição, ou no caso de vacância de um dos vogais, será convocada uma nova assembleia no prazo de 30 dias para eleição e posse do novo vogal.

§ 6º - Não se aplica a regra de substituição em quaisquer dos parágrafos acima caso não se cumpra a regra de substituição obrigatória de 1/3 prevista no Caput do Artigo 36.

§ 7º - Se ficarem vagos, por mais de 30 dias, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas.

§ 8º - Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

§ 9º - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho de Administração quem, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) durante o ano.

§ 10º - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho de Administração o cooperado que, a qualquer tempo, passar a prestar serviço em outra empresa que ofereça serviços que concorram diretamente com as estratégias negociais da Cooperativa previsto no artigo 2º, nos itens de letras A à N.

§ 11º - Somente poderá se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva do Conselho de Administração o cooperado que tiver atuado por no mínimo 3 anos como cooperado ativo nos últimos quatro anos e que já tenha tido participação nos Conselhos de Administração ou Fiscal.

§ 12º - Somente poderá se candidatar a Vogal do Conselho de Administração o cooperado que tiver atuado por no mínimo 2 anos como cooperado ativo nos últimos três anos e que já tenha tido participação nos Conselhos de Administração ou Fiscal.

Art. 41 - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamento, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto, do Código de Ética ou das regras de relacionamento com Cooperativa, que venham a ser expedidas em suas reuniões;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua

- viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
 - g) Contratar pessoal em nível de direção, técnicos ou auxiliares, dentro ou fora do quadro social e fixar normas para admissão e demissão de empregados da Cooperativa;
 - h) Designar o substituto de qualquer cargo de direção em nível de gerência ou outro cargo técnico;
 - i) Fixar as normas de disciplina funcional;
 - j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;
 - k) Avaliar a conveniência e fixar limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem valores ou dinheiro da Cooperativa;
 - l) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
 - m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria;
 - n) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa na Cooperativa;
 - o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral através da contabilidade e seus demonstrativos;
 - p) Deliberar sobre a demissão, admissão, eliminação e exclusão de cooperados;
 - q) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
 - r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;
 - s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direito e constituir mandatários para finalidades específicas;
 - t) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
 - u) Comunicar ao cooperado o não cumprimento da lei, do Estatuto Social, Código de Ética, Regimento Interno e demais resoluções e aplicar a penalidade cabível para cada caso, de acordo com o estabelecido no Código de Ética, Estatuto e demais atos normativos.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 42 - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Apresentar à Assembleia Geral proposta da estrutura organizacional da Cooperativa;
- b) Supervisionar a administração geral da Cooperativa, através de contatos permanentes com os demais diretores e executivos contratados;
- c) Verificar, frequentemente, o saldo de caixa;
- d) Assinar os cheques ou transações bancárias conjuntamente com outro conselheiro ou empregado que tenha procuração outorgada pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
- e) Assinar, com qualquer dos conselheiros designados pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos, inclusive títulos de créditos constitutivos de obrigações;
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais de cooperados;
- g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária a seguinte documentação: Relatório da Gestão, Balanço Fiscal, Demonstrativo das Sobras Apuradas ou Perdas de correntes da

insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da cooperativa e o Parecer do Conselho Fiscal;

- h) Representar, ativa e passivamente, a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- i) Elaborar o Plano Anual de Atividade da Cooperativa.

Art. 43 - Ao Vice-Presidente cabem as seguintes atribuições:

- a) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Assinar com o Presidente ou outro diretor, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, documentos tais como contratos, balanços e balancetes fiscais;
- c) Assinar os cheques ou transações bancárias conjuntamente com outro conselheiro ou empregado que tenha procuração outorgada pelo Conselho de Administração da Cooperativa;

Art. 44 - Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

Art. 45 - Aos Conselheiros Vogais, sem função executiva, compete:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando as Matérias que forem apreciadas;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem destinadas pelo Conselho de Administração no âmbito da administração da Cooperativa;
- c) Substituir, quando designados, o secretário, conforme §1º do artigo 40, em prazo inferior a 90 (noventa) dias;
- d) Assumir, depois de designado, qualquer cargo no Conselho de Administração, quando ocorrer vacância por mais de 90 (noventa) dias;
- e) Assinar, com o Presidente, quando designados, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 65 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Não poderá compor o Conselho Fiscal o cooperado que presta serviço em outra empresa que ofereça serviços que concorram diretamente com as estratégias negociais da Cooperativa, previsto no artigo 2º, nos itens de letras A à N.

§ 3º - Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal ou Ética.

Art. 47 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente pelo menos 3 vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, e um secretário, para a lavratura de atas.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos três (3) conselheiros presentes.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) durante o ano.

§ 6º - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal o cooperado que, a qualquer tempo, passar a prestar serviço em outra empresa que ofereça serviços que concorram diretamente com as estratégias negociais da Cooperativa, previsto no artigo 2º, nos itens de letras A à N.

Art. 48 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Parágrafo primeiro - Em caso de vacância no Conselho Fiscal será convocado para preencher a vaga o cooperado que concorreu ao último pleito e que recebeu o maior número de votos abaixo dos 6 primeiros eleitos para o Conselho.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

- f) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- g) Verificar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- h) Acompanhar o desempenho dos trabalhos do Conselho de Administração, cooperados e dos empregados da Cooperativa, verificando se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e a OCDF, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- k) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, observando o que consta nos Artigos 55 e 57 deste Estatuto;
- l) Fiscalizar o cumprimento do Estatuto e Regimento Interno, bem como as resoluções e decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- m) Fiscalizar o Conselho de Ética na observância do cumprimento do Código de Ética nos processos por ele analisados.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO X DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 50 - Conselho de Ética da Coopersystem será composto 3 candidatos eleitos individualmente em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, e um representante dos empregados da cooperativa, totalizando 4 Conselheiros, e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de Sócio, por indisciplina ou desrespeito ao Código de Ética, devendo apresentar recomendação prévia, que será anexado ao Processo de Eliminação;
- b) Assessorar o Conselho de Administração, quando solicitado, no caso de admissão de Sócios.
- c) Apresentar recomendação em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética.

§ 1º - O mandato do Conselho de Ética deverá iniciar e perdurar pelo mesmo tempo do mandato do Conselho Fiscal, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 2º - O conselheiro representante dos empregados deverá ser indicado pela própria área por meio de escolha entre os candidatos que se inscreverem para tal.

§ 3º - No caso de não preenchimento das vagas ao Conselho de Ética por falta de candidatos, o preenchimento das vagas faltantes dar-se-á por escolha do Conselho de

Administração.

Art. 51 - O Conselho de Ética deverá reunir-se, pelo menos 2 (duas) vezes no mandato, ou por consequência de denúncia formal, não anônima, entregue a um dos Conselheiros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os participantes escolherão, entre si, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, e um secretário, para a lavratura de atas.

§ 2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos de cada reunião, por todos os presentes.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho de Ética o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) durante o ano.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho de Ética o empregado que por qualquer motivo deixar de fazer parte do quadro da empresa ou o cooperado que, a qualquer tempo, passar a prestar serviço em outra empresa que ofereça serviços que concorram diretamente com as estratégias negociais da Cooperativa previsto no artigo 2º, nos itens de letras A à N.

§ 6º - Para se candidatar ao Conselho de Ética o colaborador deve ter no mínimo um ano como empregado ou como cooperado ativo.

Art. 52 - Em caso de vacância do representante dos empregados, deverá ser indicado um novo conselheiro que deverá ser submetido para aprovação do Conselho de Administração. Ocorrendo vacância no assento reservado ao representante dos cooperados, um novo representante deverá assumir no lugar daquele que saiu, conforme previsto no Artigo 62.

Art. 53 - Compete ao Conselho de Ética o exame das situações que lhe foram demandadas, cabendo-lhe entre outras, as seguintes prerrogativas:

- a) Solicitar a presença em suas reuniões do responsável pela abertura da chamada para maiores explicações sobre o tema enviado;
- b) Dar amplo espaço de defesa ao cooperado/colaborador que está sendo julgado;
- c) Solicitar a quem necessitar documentos que auxiliem sua análise ou corroborem com sua decisão;
- d) Solicitar ao autor da demanda provas materiais mais conclusivas para a tomada de decisão;

§ 1º - Caberá também ao Conselho de Ética examinar situações, quando identificadas, que conflitam com o Código de Ética da Cooperativa e abrir sua própria demanda para tratamento.

§ 2º - Todos os casos examinados pelo Conselho de Ética deverão apresentar a sua evolução e conclusão nas atas. Os casos deverão ser concluídos com o parecer deste Conselho que deverá ser remetido para ao Conselho de Administração que deverá tomar, quando for o caso, as medidas cabíveis, conforme previsto no Artigo 41.

Art. 54 – Caberá ao Conselho de Ética a atualização periódica do Código de Ética promovendo para tal as devidas modificações em consonante processo de alinhamento com os princípios éticos da Cooperativa.

Parágrafo Único - Qualquer modificação no Código de Ética somente poderá ser promovida após a devida aprovação em Assembleia Geral contando pelo menos com a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 55 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizam-se em Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

Art. 56 - As eleições dos indicados ao Conselho de Ética serão realizadas somente na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 57 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética.

Art. 58 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no § 3º do Artigo 36 e no § 1º do Artigo 46 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o “currículo” dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) Divulgar o nome e “currículo” de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

Art. 59 - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai

proceder às eleições.

Parágrafo único - Completando o prazo de inscrição e não havendo nenhuma chapa inscrita para o Conselho de Administração, fica caracterizada a intenção de dissolver a cooperativa.

Art. 60 - A votação é direta e o voto secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa para o Conselho de Administração, optar-se pelo sistema de aclamação conforme decisão da assembleia.

Art. 61 - Serão realizadas votações distintas para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal e os candidatos deverão concorrer às vagas, observando os seguintes critérios:

- a) Devem ser formadas chapas candidatas ao Conselho de Administração, já designando os que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) As candidaturas às outras três vagas (vogais) do Conselho de Administração devem ser feitas de forma individual, sendo eleitos aqueles que obtiverem maior quantidade de votos;
- c) No caso de não preenchimento de quaisquer das vagas destinadas a Vogais, o Conselho de Administração eleito deverá escolher, entre os sócios, cooperados com perfil para o exercício dos cargos disponíveis;
- d) Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão concorrer individualmente;
- e) Os candidatos às vagas para Vogais do Conselho de Administração não poderão inscrever-se para Conselho Fiscal.

Art. 62 - A votação dos três representantes dos cooperados para o Conselho de Ética será realizada pelo sistema de votação individual dos candidatos ficando os demais, posicionados a partir do quarto lugar, aptos a assumir em caso da vacância no Conselho de uma das três cadeiras destinadas para estes.

Parágrafo Único - Deverá ser observado o interesse do candidato que obteve maior número de votos na data da eleição do Conselho de Ética e indicá-lo ao preenchimento da vaga. Em caso de desinteresse, buscar-se-á, se houver, o próximo candidato e assim sucessivamente. Na ausência destes, o Conselho de Administração deverá providenciar o processo de escolha do substituto.

Art. 63 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse dos Conselhos Fiscal e de Ética ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

§ 4º - A posse do Conselho de Administração quando eleito de forma regular na Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no dia 1º do mês consecutivo à data da Assembleia que o elegeu.

§ 5º - A posse do Conselho de Administração quando eleito em Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá no mesmo dia da Assembleia que o elegeu, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 64 - Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 65 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO XII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS.

Art. 66 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor:

§ 1º - Os resultados positivos apurados no término do exercício, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) No mínimo 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) No mínimo 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§ 2º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 3º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados mediante rateio na proporção de sua produção no exercício, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 4º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para fundos de ordem legal, estatutários ou aqueles criados com destinação específica, serão rateados entre os cooperados, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

§ 5º - A distribuição das sobras líquidas apuradas no exercício, quando decidida pela Assembleia, será rateada entre os cooperados, na razão direta do valor das operações de cada um, realizadas no exercício com a Cooperativa.

Art. 67 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se a prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao

cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no § 1º do Artigo 66, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art. 68 - Os prejuízos de cada exercício, apurado em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

CAPÍTULO XIII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 69 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
3. Atas das Assembleias;
4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal;
6. Registro de Inscrição de Chapas.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas bem como registros de arquivamento eletrônico apresentados em ordem cronológica de ocorrência do evento.

Art. 70 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência de cada cooperado;
- b) Foto 3x4;
- c) A data de admissão, e quando for o caso, de demissão a pedido, de eliminação ou de exclusão;
- d) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Parágrafo único - É facultada a adoção de extrato eletrônico de controle de movimentação da cota parte.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 71 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Pela consecução dos objetivos predeterminados; ou
- f) Pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso.

Art. 72 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Art. 73 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Artigo 71, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XV ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI 12690/2012

Art. 74 - A Coopersystem é constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

Parágrafo único - A autonomia de que trata o caput deste artigo será exercida de forma coletiva e coordenada, com a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos da Lei vigente.

Art. 75 - A Coopersystem se regerá pelos seguintes princípios e valores:

- I. Adesão voluntária e livre;
- II. Gestão democrática;
- III. Participação econômica dos membros;
- IV. Autonomia e independência;
- V. Educação, formação e informação;
- VI. Inter cooperação;
- VII. Interesse pela comunidade;
- VIII. Preservação dos direitos sociais;

- IX. Não precarização do trabalho;
- X. Respeito às decisões de assembleia, observado o disposto na Lei vigente;
- XI. Participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social.

Art. 76 - A Coopersystem é em sua essência uma cooperativa de serviço, a teor da Lei 12.690/2012, constituída por sócios para a prestação de serviços especializados, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

Art. 77 - A Cooperativa garantirá aos sócios os seguintes direitos, além daqueles previstos no artigo 6º e de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- II. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, hipóteses que deverá ser observado o limite de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), facultada a compensação de horários;
- III. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV. Repouso anual remunerado de acordo com o cronograma definido pelo Conselho de Administração;
- V. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno, em, no mínimo, 10%(dez por cento);
- VI. Adicional sobre a retirada para as atividades consideradas insalubres e/ou perigosas, de 10%(dez por cento) para o grau mínimo, de 15%(quinze por cento) para o grau médio e de 20%(vinte por cento) para o grau máximo;
- VII. Seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais.

§ 2º - A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 3º - Além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderão ser criados, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

§ 4º - Para efeito do disposto no inciso VII deste artigo, a cooperativa exigirá a inscrição de todos os sócios no Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 78 - As atividades dos sócios, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, serão submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participe.

Parágrafo único - Quando o contrato de prestação de serviços for superior ao período de 1 (um) ano, poderá haver a recondução, mediante eleição, do coordenador, por mandatos consecutivos a que se refere o caput.

Art. 79 - A Cooperativa observará as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

Art. 80 - A admissão de sócios na Cooperativa estará limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente estatuído.

Parágrafo único - Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, o sócio poderá exercer qualquer atividade da cooperativa, conforme deliberado em Assembleia Geral.

Art. 81 - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para deliberar nos termos dos e sobre os assuntos previstos na Lei no 5.764/71, e no Estatuto Social, a Cooperativa deverá realizar anualmente, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

§ 1º - A Cooperativa estabelecerá normas de incentivos à participação efetiva dos sócios na Assembleia Geral e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.

§ 2º - O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

- I. 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
- III. 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios se a Cooperativa possuir até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§ 3º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 4º - A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

Art. 82 - A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde esta exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 83 - É vedado à Cooperativa distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto

a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio, as eventuais sobras ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

Art. 84 - A Cooperativa deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

Parágrafo único. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a Lei, as fontes e os princípios gerais do direito, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 86 - Este Estatuto foi inicialmente aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25 (vinte e cinco) de agosto de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), sendo reformado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 27/06/2000, 27/11/2003, 30/07/2007, em 13/07/2013 para atender aos dispositivos da Lei 12.690/2012, em 08/10/2015, em 03/03/2016, em 10/03/2017 e, por último, foi reformado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25/08/2018, sendo lavrado neste instrumento, devidamente arquivado na JCDF, e cópia fiel do transcrito no livro de atas, e que, lido e achado conforme é devidamente assinado pelo (a) Presidente e o (a) secretário (a) da Assembleia e demais cooperados presentes, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.87 - Este Estatuto Social foi alterado pela AGE de 25.08.2018 com a participação dos seguintes cooperados: